



LEI MUNICIPAL Nº 1037 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Santana do Paraíso e concessão de diárias aos servidores públicos e agentes políticos no âmbito do Poder Legislativo.”

O Povo do **Município de Santana do Paraíso (MG)**, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das disposições Gerais

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre as viagens a serviço da Câmara Municipal de Santana do Paraíso –MG, realizadas por servidores ou vereadores, e a concessão de diárias indenizatórias em razão de atividades ou ações do Poder Legislativo Municipal.

§1º- Para efeitos desta Lei, sede é município de Santana do Paraíso- MG.

§2º- A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente a data de saída e a data de retorno a sede.

§3º- A diária compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§4º- Será devida diária quando o afastamento exigir pernoite do agente político ou servidor fora da sede.

§5º- No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, serão devidos ao agente político ou servidor as parcelas de alimentação e locomoção, mediante comprovação.

Capítulo II
Do objeto

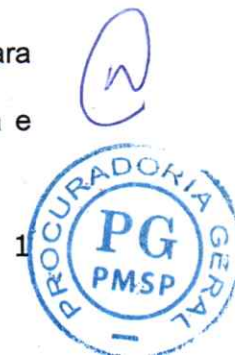
Art.2º- As diárias e adiantamentos no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG; tem como objeto custear despesas de viagens e estadas para desempenho eventual de atividades, estudos ou missão fora da sede, relacionadas com o serviço público ou julgadas de interesse do Poder Legislativo local.

Art.3º- As diárias serão concedidas:

- I - de acordo com a necessidade dos serviços ou por reconhecido interesse público;
- II - com observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade;
- III - mediante requisição na forma do anexo II desta Lei, por ato expresso do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

Art.4º- A concessão de diárias é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

§1º- As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), sob pena de ser indeferido o pedido.





§2º- É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório, como despesa com alimentação e pousada.

Art. 5º - O Presidente, de acordo com o interesse da Câmara Municipal, terá a prerrogativa de autorizar a participação de vereadores ou servidores em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo único: No caso do *caput*, o presidente deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma da Lei.

Capítulo III **Das diárias**

Art.6º- A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art.7º- Os valores das diárias são os constantes do **ANEXO I** desta Lei.

§1º - Os valores a título de indenizações de despesas com alimentação e locomoção urbana, ficam limitados a 50% do valor previsto, para a diária respectiva e deverão ser comprovados por documentos nos termos desta lei.

§2º - As atualizações dos valores das diárias, serão realizadas mediante Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal, utilizando-se como indexador econômico o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.

Art.8º- Ficam autorizados:

I - A concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara.

II - o pagamento das despesas:

- a) Com pedágios, taxas de estacionamento e similares
- b) Com manutenção dos veículos oficiais.

§1º- Em caso de defeito no curso da viagem em veículo oficial, as despesas com eventuais consertos ou reparos poderão ser custeados.

§2º- As despesas de que trata o § 1º não estão incluídas nas diárias de viagens, devendo ser ressarcidas a quem as adiantou, mediante comprovação dos gastos realizados por documentos idôneos.

Art. 9º- O custeio de viagens a agentes políticos é de caráter personalíssimo e se limitam 05(cinco) dentro do Estado de Minas Gerais e 03 (três) para fora do Estado, em cada exercício financeiro, sendo vedada a cessão do direito.

Capítulo IV **Das vedações**

Art.10- A diária não é devida:

2





PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



I - quando relativa a sábado, domingo e feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse da Câmara Municipal ou a serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara;

II—quando o beneficiário dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento que esteja escrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de recebimento.

III- em caso de serem previamente contratadas e pagas pela Câmara as despesas com pousada e alimentação.

IV- Não haverá pagamento de diária ou reembolso de despesas com alimentação e locomoção nos deslocamentos dentro da Região Metropolitana do Vale do Aço.

Art.11- Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Santana do Paraíso, as viagens:

- I - relacionadas á participação em eventos de cunho partidário;
- II - que não representam o interesse do Poder Legislativo.

Art.12- Em hipótese alguma será permitido o reembolso pela Câmara das despesas realizadas com bebida alcoólicas, cigarros ou assemelhados, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionados á locomoção ou alimentação.

Parágrafo Único – Não poderá ser autorizado a concessão de reembolso após a realização do evento que deu origem ao pedido, não formalizado nos termos do §1º do art. 4º desta Lei.

Capítulo V

Das autorizações

Art.13- No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Presidente deverá determinar ao Serviço de Material e Patrimônio, que adote as providencias relativas à aquisição das passagens ou certificar o valor das mesmas (ida e volta), objetivando conceder o pagamento do valor apurado a título de reembolso.

§1º - As despesas com combustível de veículo oficial serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal, extraído em nome da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do motorista, placa, local e quilometragem do veículo oficial utilizado.

§3º - As despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia objetivando o reembolso.





Art.14- Os beneficiários poderão, ainda, receber antecipadamente os valores relativos aos dias de duração da viagem, limitados a 05 (cinco) diárias, devolvendo as que excederam a necessidade deferida.

Capítulo VI

Das prestações de contas

Art.15- Os beneficiários com o recebimento de diárias são obrigados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno da sede:

I - Apresentar relatório de viagem, conforme consta no anexo III, juntando os documentos comprobatórios;

II - Restituir os valores de diárias não utilizadas

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária a reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior a apuração do fato.

§2º - Compete a Secretaria da Câmara Municipal, comunicar ao Presidente, imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, nas forma do inciso I deste artigo.

§3º- Caso a viagem do beneficiário ultrapasse a quantidade de diárias concedidas, o Presidente poderá autorizar o reembolso dos valores correspondentes ao período prorrogado, mediante:

I - Justificativa fundamentada

II- Apresentação de comprovantes

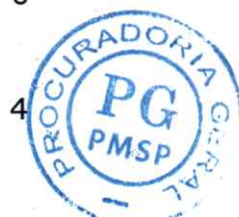
III – Parecer favorável do controle interno

§4º- A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do solicitante, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado, bem como se responsabiliza, na forma da Lei, por todas as informações que prestar e fundamentos que alegar.

§5º- A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse público, bem como pelo controle de viagens e da prestação de contas é inteiramente do declarante, e este por elas responde a todo tempo.

Art.16- Incumbe ao servidor ou vereador que fizer uso dos valores das diárias, apresentar para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento autorizado para a viagem, que fundamentou o pagamento do benefício.

§1º- O processo de prestação de contas das diárias deve conter, no mínimo, a requisição do benefício (Anexo II), cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem (Anexo III) e documentos que confirme a participação em evento e comprovante de devolução dos valores relativos às diárias pagas se houver.





§2º- Todo relatório de viagem deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§3º- O relatório de viagem deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais, como, motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

§4º- A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

Art.17- Integrará o processo de prestação de contas das diárias:

I - Relatório explicativo do objetivo da viagem, pelo período e discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo responsável e com visto do controlador interno, nos termos do anexo III desta Lei.

II - Juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma da Lei.

Art.18- Não serão aceitos na prestação de contas:

- I- comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;
- II- documentos datados fora do período da viagem deferida;
- III- despesas em desacordo com o objetivo da viagem.
- IV- despesas com aquisição de objetos pessoais.

Art.19- O Controle Interno da Câmara Municipal é responsável por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários e deve:

- I - Certificar ao Presidente a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;
- II - Recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei;

§1º- A Presidência, de posse da manifestação referida no “caput” poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§2º - Caso o Presidente entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma da Lei;

Art.20 - Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.

Capítulo VII

Das restituições





PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



Art.21- Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, os servidores ou agentes políticos, são obrigados:

I. - A apresentar relatório de viagem e relação de documentos, na forma do Anexo II desta lei;

II-A restituir os valores relativos a diárias, que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

Art.22- A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso.

Art.23- Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Capítulo VIII **Das disposições finais**

Art.24- As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pela Mesa Diretora.

Art.25- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art.26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 04 de outubro de 2021.


Bruno Campos Morato
Prefeito do Município de Santana do Paraíso (MG)





PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM.

Diárias de Viagem para servidores e vereadores

Distrito Federal e Capitais de outros Estados	R\$ 690, 89
Distâncias de 40 a 200km	R\$ 263,61
Distâncias superiores a 200km	R\$ 359,98

h





PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



ANEXO II - REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

01 – NOME DO REQUITANTE DA DIÁRIA		CARGO
02 – LOCAL E DATA DA VIAGEM		
Origem		
Destino		
Início		
Término		
03 – MOTIVO DA VIAGEM		
04 – VALOR E QUANTIDADE DE DIÁRIA –		
Quant.		
Valor		
Total		
Valor por extenso		
 Assinatura do Requisiteiro de diária 		
Autorizo o pagamento da referida despesa com diária e realização de inscrição e pagamento em curso, treinamento, seminários e outros (se houver) conforme descrito acima ou folder em anexo.		
Santana do Paraíso, ____ de _____ de ____		
 Presidente da Câmara Municipal 		





PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO
Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Fone Fax (31) 3251-5159



ANEXO III

Do Relatório e prestação de contas

Beneficiário _____

Local Destino _____

DIA / HORÁRIO DE SAÍDA _____

DIA / HORARIO DE CHEGADA _____

RELATÓRIO DE EVENTOS: _____

Santana do Paraíso- MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do beneficiário

Documentos que instruem esse relatório:

C

